

CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL RO
PROCESSO No. 11/CMC/97
FLS. 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ASSESSORIA DE IMPRENSA
DEFINIDO QUE a presente
Lei foi publicado no MURAL
DESTA PREFEITURA EM 20/03/97
Ass. Resp.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

EDUARDO JOSÉ DE MEDEIROS
ASSESSOR DE IMPRENSA

LEI Nº 731/PMC/97

AUTORIZA O PODER EXECUTI-
VO MUNICIPAL A FIRMAR
CONVENIO COM AS ASSOCIA-
ÇÕES DE PAIS E PROFESSO-
RES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com 112 (cento e doze) Associações de Pais e Professores-APP's das Escolas municipais, nos seguintes valores, como segue:

I - R\$ 50,00 (cinquenta) reais para cada uma das 46 (quarenta e seis) APP's das escolas com 01 (uma) turma, em atividade.

II - R\$ 100,00 (cem) reais para cada uma das 40 (quarenta) APP's das escolas com 02 (duas) turmas, em atividades.

III - R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para cada uma das 15 (quinze) APP's das escolas com 03 (três) turmas, em atividades.

IV - R\$ 200,00 (duzentos) reais para cada uma das 09 (nove) APP's das escolas com 04 (quatro) turmas, em atividades.

V - R\$ 400,00 (quatrocentos) reais para cada uma das APP's das escolas, pré-escolar Profº Agostinho Gois de Oliveiracom 08 (oito) turmas em atividades e a escola Pólo Cláudio Manoel da Costa com 04 (quatro) turmas em atividades, em regime integral.

Art. 2º - Fica autorizado a reduzir ou ampliar o valor do convênio, caso haja no decorrer do ano letivo, alterações de turmas, turnos e salas de aula, obedecendo os mesmos critérios.

vi. MUNICIPAL DE F. Coa. de
PROCESSO No. 11/000/97
F.LS. 21

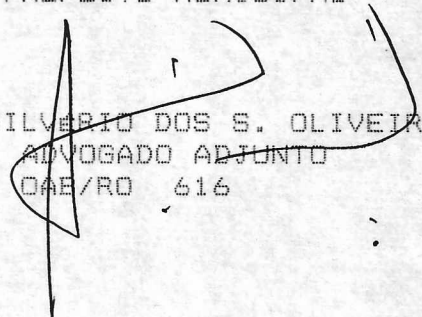
Parágrafo Único - Igualmente autorizado a firmar convênio com as APP's das escolas que forem edificadas e que entrarem em funcionamento no ano letivo, com os mesmos critérios.

Art. 3º - O município não se responsabiliza por direitos e obrigações decorrentes do presente convênio, com pessoal e encargos sociais, bem como com terceiros.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e financeiro retroativo em 01/03/97, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 13 de março de 1997.


DIVINO CARDOSO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL


SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
ADVOGADO ADJUNTO
OAB/RO 616